

Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 63/18

Luxemburgo, 8 de maio de 2018

Conclusões do advogado-geral no processo C-33/17 Čepelnik d.o.o. / Michael Vavti

O advogado-geral N. Wahl propõe ao Tribunal de Justiça que declare que uma legislação nacional que exige ao destinatário de uma prestação de serviços a prestação de uma garantia relativamente a uma coima que poderá ser imposta a um prestador de serviços com sede noutro Estado-Membro por violação de uma disposição legislação laboral nacional é contrária ao direito da União

Esta medida não é permitida pela Diretiva Serviços e, em todo o caso, iria além do que é necessário para permitir às autoridades nacionais verificar e impor o cumprimento da legislação laboral nacional adotada para proteger os trabalhadores e evitar a concorrência desleal e o dumping social

A Čepelnik é uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na Eslovénia. Prestou a M. Vavti serviços no setor da construção, no montante de 12 200 euros. Os serviços foram realizados numa casa de M. Vavti, situada na Áustria, junto da fronteira com a Eslovénia, através do destacamento de trabalhadores. M. Vavti fez um pagamento antecipado de 7 000 euros à Čepelnik.

Em 2016, a Polícia Financeira austríaca fez uma inspeção no local da obra e acusou a Čepelnik de duas contraordenações. Em primeiro lugar, no que respeita a dois trabalhadores destacados, a Čepelnik não tinha declarado corretamente o início dos trabalhos nos termos da Lei que adapta os contratos de trabalho. Em segundo lugar, a Čepelnik não dispunha das folhas de vencimento em alemão. Imediatamente após a inspeção, a Polícia Financeira exigiu que M. Vavti suspendesse os pagamentos e requereu à autoridade administrativa competente, a Bezirksmannschaft Völkermarkt (Autoridade Administrativa do Distrito de Völkermarkt, a seguir «BHM Völkermarkt», Áustria) que emitisse uma ordem de prestação de garantia. Esta garantia tinha por objetivo assegurar o pagamento de qualquer coima que viesse a ser aplicada nos processos intentados contra a Čepelnik com base no resultado da inspeção. A Polícia Financeira requereu que a garantia fosse fixada num montante igual ao do montante em dívida, ou seja, 5 200 euros. A BHM Völkermarkt ordenou a prestação da garantia requerida, porquanto, «considerando que a sede [do] [...] prestador de serviços se situa na Eslovénia [...], é de presumir que a ação penal e a execução de uma sentença sejam muito difíceis, ou mesmo impossíveis». M. Vavti prestou a garantia.

Foram instaurados processos contra a Čepelnik relativamente às alegadas contraordenações. Por decisões de outubro de 2016, foram aplicadas à Čepelnik coimas de 1 000 euros e de 8 000 euros, por alegadamente ter violado a AVRAG.

Após a finalização dos trabalhos, a Čepelnik faturou a M. Vavti 5 000 euros para pagamento do montante ainda em dívida. Este recusou-se a pagar, alegando ter pago o montante em dívida à BHM Völkermarkt, em conformidade com a decisão administrativa desta autoridade. A Čepelnik intentou em seguida uma ação contra M. Vavti, a fim de cobrar o montante em dívida.

A Diretiva Serviços ¹ prevê, nomeadamente, que os Estados-Membros devem respeitar o direito de os prestadores prestarem serviços num Estado-Membro diferente daquele em que estão

_

¹ Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno (a seguir «Diretiva Serviços») (JO 2006, L 376, p. 36).

estabelecidos. Além disso, os Estados-Membros não podem impor requisitos que restrinjam a liberdade de prestar serviços de um prestador estabelecido noutro Estado-Membro. Esta diretiva não afeta a legislação laboral que respeite o direito da União.

É neste contexto que o Bezirksgericht Bleiburg/Okrajno sodišče Pliberk (Tribunal de Comarca, Bleiburg, Áustria) pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União impede um Estado-Membro de intimar uma pessoa nesse Estado e que contratou uma prestação de serviços a suspender os pagamentos e a prestar uma garantia igual ao montante em dívida, quando a suspensão do pagamento e a prestação da garantia visam apenas assegurar o pagamento de uma eventual coima que só pode vir a ser imposta posteriormente, num processo distinto, ao prestador com sede noutro Estado-Membro.

Nas suas conclusões de hoje, o advogado-geral N. Wahl considera, em primeiro lugar, que a Diretiva Serviços é aplicável ao caso vertente. Uma vez que o objetivo estatutário da medida em causa é assegurar, em benefício da administração fiscal, a execução de sanções que as autoridades públicas podem vir a aplicar no futuro a um prestador de serviços e que a medida é imposta não ao alegado infrator mas à sua contraparte contratual, não se pode considerar que esteja abrangida pela exceção da «legislação laboral» prevista na Diretiva Serviços. O advogado-geral observa, em seguida, que uma medida deste tipo, independentemente de ser ou não discriminatória é, por natureza, suscetível de, por um lado, desincentivar os clientes austríacos de recorrerem aos servicos de prestadores com sede no estrangeiro e, por outro, desincentivar os prestadores com sede noutros Estados-Membros de prestarem, de forma temporária, os seus serviços na Áustria. Assim, esta medida constitui uma restrição que é, em princípio, proibida pela Diretiva Serviços. Em seguida, o advogado-geral analisa se esta medida pode ser justificada e afirma que as medidas nacionais que restringem os direitos dos *prestadores* de serviços só podem, em princípio, ser justificadas de acordo com determinados requisitos estabelecidos nessa mesma diretiva. No entanto, as medidas nacionais que restringem os direitos dos destinatários de servicos não podem, em princípio, ser justificadas.

Por todas estas razões, o advogado-geral conclui que uma medida deste tipo é incompatível com a Diretiva Serviços.

Esta conclusão não seria diferente mesmo se o Tribunal de Justiça apreciasse a compatibilidade desta medida com o artigo 56.º TFUE, relativa à liberdade de prestação de serviços.

Com efeito, uma restrição da liberdade de prestação de serviços só é admissível se prosseguir um objetivo legítimo, compatível com os Tratados, e se se justificar por razões imperiosas de interesse geral; se for esse o caso, deve ser adequada para garantir a realização do objetivo prosseguido e não ultrapassar o que é necessário para o alcançar.

Segundo o advogado-geral, o objetivo de permitir às autoridades nacionais verificarem e imporem o cumprimento da legislação laboral nacional adotada para proteger os trabalhadores e evitar a concorrência desleal e o dumping social (que é a justificação invocada pelo Governo austríaco) constitui um *motivo imperioso* de interesse público que pode justificar uma restrição à liberdade de prestação de serviços. No entanto, pode duvidar-se de que a medida prossiga *genuína* e *coerentemente* esse objetivo. Em seu entender, a medida em causa não é, em todo caso, proporcionada, uma vez que *vai além* do que é necessário para alcançar o objetivo declarado.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta

decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667